

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro,  $111/2-5^{\circ}$  e  $23-34^{\circ}$  Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SNC/GNC

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Assunto: Orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis considerando os efeitos do evento climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Diretor de Relações com Investidores e Senhor Auditor Independente,

- 1. Os Ofícios Circulares emitidos em conjunto pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria SNC e pela Superintendência de Relações com Empresas SEP visam a orientar a elaboração das demonstrações contábeis e têm sido considerados um instrumento eficaz pelas áreas técnicas da CVM para salvaguardar a qualidade das informações disseminadas no mercado.
- 2. Convém relembrar que os Ofícios Circulares externam o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações contábeis das companhias. Seus tópicos têm origem nos desvios identificados e informações obtidas pelas áreas técnicas da CVM acerca de operações que estão sendo cursadas, ao longo do exercício social, e outras que ainda o serão, para as quais essas áreas técnicas julgam conveniente alertar o mercado acerca do posicionamento considerado, em regra, mais adequado na visão delas.
- 3 . As áreas técnicas têm acompanhado os impactos dos eventos climáticos extremos que vêm ocorrendo no Estado no Rio Grande do Sul, e, em especial, seus efeitos sobre o mercado de capitais brasileiro.
- 4. Parcela relevante do parque industrial brasileiro e da produção agrícola nacional está situada neste estado. Dessa forma, as companhias abertas que estejam expostas direta ou indiretamente a tal evento climático extremo devem, na medida do possível, refleti-lo em suas demonstrações financeiras.
- 5. Para tanto, destaca-se a importância de as Companhias Abertas e seus Auditores

Independentes considerarem cuidadosamente as consequências que esse desastre pode ocasionar nos negócios, fazendo refletir nas demonstrações financeiras os principais impactos, riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis e de auditoria aplicáveis.

- 6. Nesse sentido, dentre os diversos riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, especial atenção deve ser dada àqueles eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios e/ou com as estimativas contábeis levadas a efeito, como, por exemplo, nas seguintes áreas: Recuperabilidade de Ativos, Mensuração do Valor Justo, Provisões e Contingências Ativas e Passivas, Reconhecimento de Receita e Provisões para Perda Esperada.
- 7. Destacamos, ainda, os cuidados que as companhias abertas do setor de seguros devem ter, em função dos desembolsos por indenização de sinistros decorrentes dos riscos cobertos na região afetada por esse evento climático.
- 8. Em relação às Companhias que estejam em processo de preparação da 2º ITR de 2024 (ou da DF/DFP de 30.06.24, para as Companhias com exercício diferenciado), ressalta-se que os riscos e incertezas aqui referidos podem impactar a elaboração das demonstrações financeiras do período.
- 9. Chama-se a atenção das companhias sobre a importância de prover informações específicas, em especial, quanto ao risco físico de inundação em suas divulgações de sustentabilidade disponibilizadas no mercado de valores mobiliários.
- 10. As Companhias que estejam em processo de adoção voluntária do IFRS S1 e S2 (Resolução CVM nº 193/23), neste momento, devem se atentar, em especial, aos itens 41 ao 44 do IFRS S1 e aos itens 22 a 26 do IFRS S2.
- 11. É também essencial que as Companhias expostas avaliem a necessidade de divulgação de fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, e de eventual revisão de projeções e estimativas no formulário de referência, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.
- 12. Apesar da difícil tarefa de quantificação monetária dos impactos dos eventos mencionados, é necessário que os administradores das Companhias Abertas e seus Auditores Independentes, observadas suas respectivas competências, empenhem os melhores esforcos para prover informações que espelhem a realidade econômica da entidade que reporta e que possuam potencial preditivo. Neste momento de dificuldades, a CVM relembra da necessidade de manutenção de elevada qualidade do processo de elaboração e auditoria das demonstrações financeiras, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade e de auditoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Gonçalves Ferreira, Superintendente, em 18/06/2024, às 18:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Soares Vieira, **Superintendente**, em 19/06/2024, às 14:53, com fundamento no art.  $6^{\circ}$  do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir\_autenticidade, informando o código verificador **2068517** e o código CRC **5057632F**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir\_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 2068517 and the "Código CRC" 5057632F.

Documento SEI nº 2068517 **Referência:** Processo nº 19957.007890/2024-95